



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.459, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

**Altera a Lei 4.312 de agosto de 2005,
que trata das lideranças comunitárias.**

Autores: Luiz Carlos Veleda e Jorge Tormes

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei 4.312, de agosto de 2005, que regulamenta as eleições dos líderes comunitários, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a execução do processo de eleição e coordenação dos trabalhos das lideranças comunitárias."

Art. 2º. Altera o Art. 3º da Lei 4.312, de agosto de 2005, que passa a contar com parágrafo único, a seguinte redação:

"Art.3º. O Município serão subdivididos em áreas administrativas de acordo com apolítica administrativa pública, respeitando os Bairros já constituídos e as comunidades rurais, e cada uma destas comunidades terá direito a eleger um líder e vice-líder.

Parágrafo único: Caso a eleição seja frustrada pela ausência de candidatos e no bairro onde houver Associação Comunitária, devidamente constituída, com presidente eleito democraticamente, poderá o mesmo desempenhar as atribuições de líder comunitário"

Art. 3º. Altera o §3º do Art. 5º da Lei 4.312, que passa a contar com a seguinte redação:

" §3º. São aptos a concorrer os eleitores residentes há mais de 1 ano na comunidade, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentarem a seguinte documentação: cópia da Carteira de Identidade, cópia do Título de Eleitor, cópia do comprovante de votação na última eleição, cópia do CPF; cópia do certificado de reservista; comprovante de residência; Alvará de Folha Corrida; atestado médico de aptidão física e mental, declaração de que não exerce cargo em Comissão ou Função de Confiança nos Poderes Executivo e Legislativo."

Art. 4º. Altera o Art. 7º da Lei 4.312, incluindo inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- I. Que for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- II. Candidatar-se a outro mandato público eletivo;
- III. Exercer cargo de Confiança (CC) ou Função de Confiança (FC) na administração Municipal ou no Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de abril de 2017.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALES
Prefeito Municipal